

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989.**

Publicado no Diário Oficial nº 12

**Dispõe sobre a localização da capital definitiva do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A Assembléia Constituinte com Poderes Legislativos do Estado do Tocantins, decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A Capital definitiva do Estado do Tocantins será localizada na seguinte área:

- Área de 1.024 Km<sup>2</sup> caracterizada como sendo "Mangues" e "Canela" com os seguintes limites: coordenadas 68º e 88º a oeste, daí seguindo rumo leste com 32.000 metros lineares até as coordenadas 00º e 56º; daí seguindo rumo oeste com 32.000 metros lineares até as coordenadas 68º e 56º; daí seguindo rumo norte com 32.000 metros lineares até as coordenadas 68º e 88º, ponto de partida.

Parágrafo único. Para cumprimento do que dispõe o presente artigo, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a desapropriação, na área denominada "Canela", da área necessária à implantação da sede definitiva.

Art. 2º. Constituirá o sítio do município da Capital, a área de 1.024 Km<sup>2</sup> de que trata o artigo primeiro do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º. Fica aberto um crédito especial, no valor de NCz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos) para cobrirem as despesas da implantação da Capital, ser coberto pelo provável excesso de arrecadação ou pelo remanejamento de dotação orçamentária, já existentes no orçamento que vigora em 1989.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Constituinte com Poderes Legislativos do Estado do Tocantins, em Miracema do Tocantins, 09 de fevereiro de 1989.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**

Presidente